

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. RODRIGO MAIA e outros)

Acrescente-se ao art. 3º da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, o seguinte art. 94:

“art. 94. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá os critérios para que leis complementares e ordinárias não acarretem aumento de carga tributária nacional em patamares acima de trinta e cinco pontos percentuais do produto interno bruto para o orçamento a que se refere.

Parágrafo único. Nos casos em que a carga tributária já se encontrar em patamares acima de trinta e cinco pontos percentuais do produto interno bruto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as medidas fiscais necessárias à redução dos percentuais da carga tributária para os dois exercícios financeiros subsequentes.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetivamos, com esta emenda, criar mecanismos legais de maior eficácia no sentido de impedir que a carga tributária brasileira continue em patamares tão elevados, incompatíveis, como é senso comum, com o nosso estágio de desenvolvimento. Não podemos mais concordar com o atual nível de tributação como proporção do produto interno bruto, sobretudo quando assistimos a todo momento a novas medidas fiscais exatamente na direção contrária a que a todos almejamos.

Como é de ciência ampla, estamos em posição extremamente vulnerável na comparação de cargas fiscais entre os países emergentes. Segundo os especialistas, enquanto no Brasil a arrecadação de impostos já ultrapassa 36% do produto interno bruto, em países com os quais competimos, e que se

encontram em estágios de desenvolvimento próximo ao nosso, como no México e a Argentina, a carga tributária está em torno de 20% do produto interno bruto.

Pelas razões acima, estamos convictos do amplo apoio dos nobres Pares a esta emenda que estamos apresentando à PEC nº 41, de 2003, que trata justamente de medidas que devem contribuir para dar maior racionalidade ao nosso sistema tributário.

Sala da Comissão, em

**Deputado RODRIGO MAIA
(PFL/RJ)**

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 41, de 2003